**26ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI/RS**)

Dia: 31 de julho de 2018 (terça-feira)

Horário de início: 14h30min Horário de Término: 17h50

Local: Sala do Conselho Superior da PGE (Prédio do DAER, 19º andar)

Participantes: Sr. Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho, representante da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e Presidente da Comissão; Sra. Liliana da Silva Barcellos, representante da Secretaria da Casa Civil/Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência (CC/Subética), Secretária Executiva e Adjunta à Presidência; Sr. Daniel Pereira Dorneles, representante da Secretaria da Educação (SEDUC); Sr. Rodrigo Diefenthaeler, representante da Secretaria da Fazenda, pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (SEFAZ/CAGE); Sr. Lucas Barroso, representante da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG); Sra. Débora Iara Moresco, representante da Secretaria da Saúde (SES); Sr. Cléo Belício Lopes, representante da Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, pelo Arquivo Público (SMARH/APERS); e Sr. Rodrigo Pohlmann Garcia, representante da Secretaria da Segurança Pública (SSP).

Quórum mínimo: 05 membros, nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto Estadual nº 51.111/2014 (Regimento Interno da CMRI/RS). Obs.1: Não atingido o quórum mínimo, a reunião será considerada como não realizada (art. 9º, § 2º, do RI). Obs.2: O tratamento das ausências de membros se dá em conformidade com o art. 9º, § 3º, do RI.

Ausências justificadas: Não ocorreram.

Ausências não justificadas: Sr. Guilherme Machado do Amaral, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos (SDSTJDH).

A reunião foi iniciada pelo Presidente da Comissão, com as boas-vindas aos membros presentes e a informação quanto à extensão da pauta. Foi passada a palavra para a Secretaria Executiva, que informou a designação de 02 (dois) membros novos para a Comissão, a saber: Daniel Pereira Dorneles, no lugar de Carisiane Silveira Marques (Suplente - SEDUC); e Marcus Vinicius Gonçalves de Oliveira, no lugar de Márcio Luiz da Costa Limeira (Suplente – SSP). Na sequência foi informado que a cópia da publicação das Súmulas da CMRI/RS (DOE-e de 14/05/2018) foi enviada, por *e-mail* (em 16/05/2018), para a rede de Gestores Locais Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como que houve o cumprimento, pelos órgãos recorridos, e o envio das respostas aos cidadãos, relativamente às seguintes Decisões: 011/2018 (Demanda LAI nº 18.233 – recorrido DETRAN/RS); 012/2018 (Demanda LAI nº 18.389 – recorrido DAER/RS) e 013/2018 (Demanda LAI nº 18.492 – recorrido CORSAN). Quanto ao atendimento da Decisão nº 010/2018 (Demanda LAI nº 17.969 - recorrido CEEE D), houve retorno do órgão recorrido, porém o cidadão não concorda com o mesmo (inclusive tendo registrado reclamação na Ouvidoria-Geral do Estado). Analisando o caso, o entendimento desta Comissão é o da expedição de novo ofício para a CEEE D, a fim de que a mesma disponibilize o acesso determinado na Decisão nº 010/2018. Também foi consignado o envio do OF. CMRI/013/2018, protocolado em 04/07/2018, o qual concedeu 20 dias de prazo para a SEDUC cumprir as Decisões nºs 016/2018 (Demanda LAI nº 18.678); 017/2018 (Demanda LAI nº 18.679); 018/2018 (Demanda LAI nº 18.924) e 019/2018 (Demanda LAI nº 18.925). Até o momento da reunião não houve o cumprimento das Decisões nºs 016/2018 e 017/2018, tendo sido solicitada a prorrogação de prazo pela SEDUC para o atendimento (até 07/08/2018). A Comissão entendeu pela necessidade de abertura de procedimento para apuração de responsabilidades na SEDUC, nos termos do art. 26, § 2º, do Decreto Estadual nº 51.111/2014. Ato contínuo foi realizado o julgamento dos recursos relativos às seguintes Demandas LAI: 18.166 (relatoria SEDUC) e 18.418 (relatoria SEFAZ/CAGE), distribuídos na 23ª Reunião Ordinária; 19.162 (relatoria SPGG), 19.189 (relatoria SEDUC) e 19.315 (relatoria SSP), distribuídos na 24ª Reunião Ordinária; 19.307 e 19.323 (relatorias SMARH/APERS), distribuídos na 25ª Reunião Ordinária. As Decisões serão oportunamente disponibilizadas, na íntegra, **no *link*: *http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/decisoes*.** Na sequência, foram distribuídos para relatoria 07 recursos novos, sendo 03 conexos: 19.876, 19.877 e 19.878 (conexos – relatoria SEFAZ/CAGE); 19.744 e 20.358 (relatorias SSP) e 19.740 e 20.214 (relatorias SES). Após, a Presidência propôs a alteração do art. 22, inciso V, do Decreto Estadual nº 49.111/2012, a fim de que passe a constar com a seguinte redação: “*subsidiar as decisões dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual relativas ao atendimento das demandas oriundas da aplicação do disposto neste Decreto, sem prejuízo da competência própria da Procuradoria-Geral do Estado para a orientação jurídico-normativa, quando for o caso, nos termos do art. 115, inciso I, da Constituição Estadual”*, bem como do art. 1º, inciso V, e 11, inciso II, do Decreto Estadual nº 51.111/2014, a fim de que as redações passem a constar: “*subsidiar as decisões dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual relativas ao atendimento das demandas oriundas da aplicação do disposto no Decreto nº 49.111/2012, sem prejuízo da competência própria da Procuradoria-Geral do Estado para a orientação jurídico-normativa, quando for o caso, nos termos do art. 115, inciso I, da Constituição Estadual” e “nota técnica, quando se tratar de matéria prevista no inciso V do art. 1º deste Decreto”*, respectivamente. A proposta foi acolhida pela unanimidade dos membros presentes, sendo que os trâmites prévios à publicação deverão ser impulsionados pela Secretaria Executiva. Em seguida, a PGE relatou a Nota Técnica que responde à CORSAN, nos termos do art. 1º, inciso V, do Decreto Estadual nº 51.111/2014, sobre configuração de abuso de direito/responsabilização do cidadão na hipótese de mau uso do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC. A Nota Técnica foi aprovada pela unanimidade dos membros presentes, tendo sido determinado o seu envio para conhecimento da CORSAN. Por fim, considerando a negativa de acesso à informação nas Demandas nºs 19.651 e 19.652 (pendentes de julgamento), a Presidência determina diligência, com base no art. 16, § 2º, do Decreto Estadual nº 51.111/2014, tendo em vista embasarem-se as negativas na classificação de informações em grau de sigilo. As reuniões ordinárias já possuem datas publicadas na transparência ativa da Comissão, as quais serão realizadas no Conselho Superior da PGE, Prédio do DAER, 19º andar (qualquer alteração será previamente cientificada aos membros da CMRI/RS pela Secretaria Executiva - *e-mail* ou telefone).

Procuradoria-Geral do Estado

Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS

Secretaria da Educação

Secretaria da Fazenda, pela Contadoria e Auditoria-Geral

Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão

Secretaria da Saúde

Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos/Arquivo Público do Estado

Secretaria da Segurança Pública